

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 05/2024

Processo Licitatório nº 27/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA MEDICAÇÃO, EQUIPO DE BOMBA PARA INFUSÃO DE MEDICAÇÃO FOTOSSENSÍVEL, EQUIPO DE BOMBA PARA INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E 70 (SETENTA) BOMBAS DE INFUSÃO A SEREM DISPONIBILIZADOS EM REGIME DE COMODATO., conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Trata-se de recurso interposto pela empresa Samtronic Industria e Comercio Ltda - CNPJ nº 58.426.628/0001-33, sob alegações de supostas irregularidades na sessão pública de julgamento do pregão eletrônico nº 05/2024, realizado em 06 de agosto de 2024.

I. RELATÓRIO

Em síntese, a sessão de abertura do certame ocorreu no dia 06 de agosto, quando foram credenciados todos os licitantes presentes, em seguida procedeu-se com a análise das propostas previamente cadastradas e, posteriormente, abertura da fase de lances.

Ao final da sessão restou a seguinte empresa declarada habilitada e vencedora do certame: MEDSIDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - para o lote nº 01.

Após a fase de propostas e habilitação, procedeu-se com a fase de manifestação de recurso, estabelecendo o prazo total de 30 minutos para manifestação dos licitantes interessados, momento em que o representante da recorrente manifestou a intenção na apresentação de recurso.

Por fim, foi definido os prazos legais para envio do recurso e contrarrazão.

É o relato do essencial.

(Todos os atos do certame, podem ser consultados em sua totalidade pelo link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-campos-novos-1282/pe-05-fhja-2024-2024-315704>)

II. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu Art. 165, Incisos I e II, o momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto ao julgamento do pleito recursal. Vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação dos recursos. O edital convocatório no subitem 16.2, dispõe que para interposição de recurso deverá o licitante interessado manifestar sua intenção após a declaração do vencedor, feita pelo Pregoeiro, vejamos:

16.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação em campos próprio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

Por sua vez, no subitem 16.5 do edital, dispõe acerca do prazo para apresentação dos memoriais recursais, a ser exercido pelos licitantes, que no ato da sessão pública manifestarem imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme a seguir:

16.5 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente; (grifo nosso)

Como mencionado anteriormente, aberto prazo para manifestação recursal em face do julgamento da proposta e atos de habilitação ou inabilitação, havendo manifestação de intenção na apresentação de recurso pelos presentes, lhes será assegurada a faculdade para o exercício do direito de recorrer.

Com relação à manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, verifica-se que a Recorrente, exerceu no momento oportuno, ou seja, o seu recurso apresenta-se manifestamente tempestivo, vez que no ato da sessão pública exercitou o direito de recorrer e apresentou sua peça no prazo previsto em lei.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Samtronic Industria e Comércio Ltda, que requer a revisão do ato que gerou a habilitação da empresa Medside Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, vejamos suas alegações conforme manifestação de recurso:

“Manifestamos nossa intenção de recurso. Visto que o produto não atende ao edital.”

Conforme exposto em sua peça recursal, a Recorrente informa que o produto ofertado pela empresa Medside Comércio de Produtos Hospitalares Ltda não atende ao Termo de Referência quanto ao sistema de empilhamento para transporte, visto que os equipamentos possuem a capacidade de serem acopladas a racks para serem empilhadas, no entanto, o acessório não foi ofertado na proposta da empresa.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida informa em sua peça que ao participar do referido processo licitatório e conforme declarações apresentadas durante a sessão pública, se responsabiliza em atender ao edital e suas especificações em sua totalidade, visto que o descumprimento poderá ensejar ao licitante sanções conforme previstas em legislação.

V. DO MÉRITO

Primeiramente, imperioso destacar que os recursos devem seguir condições formais mínimas a fim de possibilitar a sua apreciação, uma vez que devem estar munidos de documentos que permitam a avaliação da legitimidade da impugnante, quais sejam, a sua documentação de identificação, e/ou ato constitutivo da empresa impugnante, ou se o caso a procuração, o que no presente caso, não foi observado. No entanto, em breve

consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, verifica-se que o documento restou assinado por seu administrador.

Antes de passar a análise do mérito, cabe também destacar, que esta pregoeira conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, em especial os previstos na Lei 14.133/2021.

Vale evidenciar que durante a sessão pública e tendo em vista que esta pregoeira não detém conhecimento técnico acerca dos equipamentos hospitalares, foi solicitado auxílio da área demandante na análise das fichas/catálogos apresentados, a qual se manifestou informando que os equipamentos ofertados atendem ao edital, bem como já são utilizados pela Fundação, conforme licitação ocorrida no ano passado.

Observemos o que dispõe o termo de referência:

[...]

1.3 Da bomba de infusão em regime de comodato

1.3.1 Bomba de infusão volumétrica de sistema peristáltico linear, para infusão de soluções por via parenteral e enteral, compatíveis para utilização dos respectivos equipamentos. Para fabricantes que possuem modelos dedicados para nutrição, é permitido ofertar 15% do total em Bombas compatíveis com os equipos enterais. Porém devem atender todos requisitos abaixo.

a) As bombas a serem cedidas em sistema de comodato deverão ser seguras, todas de mesmo modelo, ter no máximo 3 anos de fabricação, calibradas com disponibilidade de seus respectivos laudos dentro da validade. Sendo de responsabilidade do fornecedor as manutenções preventivas, corretivas, calibrações e substituição de equipamentos com defeito sem custos adicionais.

b) **Deve possuir sistema de empilhamento para transporte com trava de segurança ou fuso de fixação que possibilite empilhar no mínimo 3 bombas, proporcionando fácil manuseio. Preferível que o empilhamento possibilite a utilização de apenas um cabo de energia para alimentar todas bombas empilhadas. (grifo nosso)**

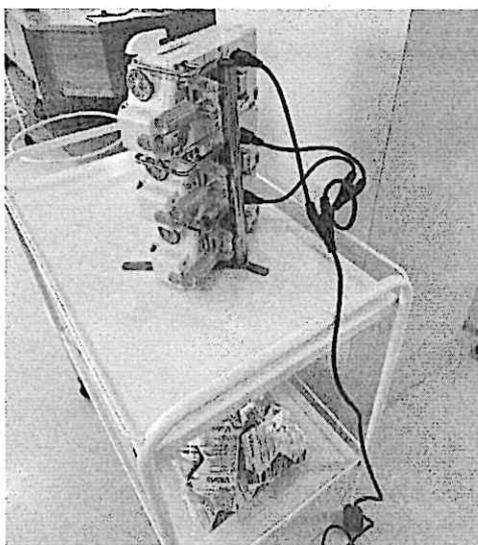
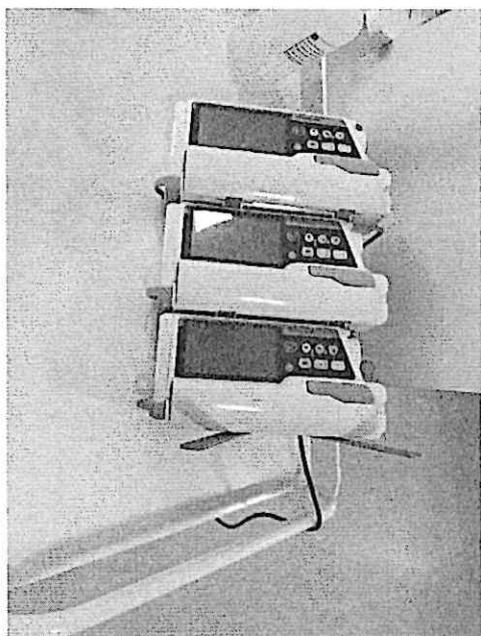
c) As bombas devem possuir sistema de auto teste e sensor de bolha de ar na linha

- d) Deve possuir volume de infusão de no mínimo 0,1 a 999 ml, com taxa de infusão de 0,1 a 999,9 ml/h.
 - e) Alarmes audiovisuais indicativos de oclusão, porta aberta, ar na linha, KVO (Keep Vain Open), infusão completa e bateria baixa.
 - f) Deve haver ao menos duas das seguintes programações: por ml/hora ou gotas/minutos, PCD (Peso, Concentração e Dose) e volume/tempo. Bateria com autonomia mínima de 4 h, alimentação bivolt ou 200v.
 - g) Deve ser fornecido treinamento aos usuários sem ônus para a fundação
 - h) Todos equipamentos e equipos devem possuir registro na ANVISA.
- [...]

Verifica-se que o instrumento convocatório exige que o equipamento ofertado em comodato possa ser empilhado, no entanto, em nenhum momento é mencionada a impossibilidade de utilização de acessórios para que seja realizado o empilhamento, como é o caso do equipamento ofertado pela empresa MEDSIDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA que necessita ser acoplado a racks.

Ademais, conforme mencionado anteriormente, a empresa Medside Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, é a atual fornecedora de bomba de infusão e equipos, visto que se consagrou vencedora no pregão eletrônico nº 10 realizado pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio no ano de 2023, e conforme fotos abaixo, os racks para acoplamento das bombas já estão na sede da Fundação Hospitalar.

Outrossim, conforme repassado pela farmacêutica Michely Zandona Dobrowolski, os racks que estão na sede do Hospital são suficientes para atender as demandas, visto que são utilizados somente em caso de transporte de pacientes para realizar exames em clínicas onde as camas não possuem suporte para bombas. Vejamos:



Ante ao exposto, considerando o princípio da celeridade, da eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa, e tendo em vista que apesar do acessório não constar na proposta do licitante o mesmo já está em posse e é utilizado pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, não há o que se falar em desatendimento ao edital ou prejuízos a Administração.

Por fim, e conforme previsto em legislação e a fim de se aplicar a transparência e a publicidade, e para se certificar de que os equipamentos atendem a todas as exigências previstas em edital, qualquer cidadão pode acompanhar a entrega dos equipamentos, inclusive a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRIO LTDA, desde que previamente agendado com os responsáveis e que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

VI. DECISÃO

Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual esta pregoeira MANTÉM A DECISÃO que declarou a empresa MEDSIDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico 05/2024.

Encaminha-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Campos Novos/SC, 19 de agosto de 2024.



Bruna Leticia Lopes Michelin
Pregoeira